

CHE - CÂMARA DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E EDUCAÇÃO (PÔSTER)

NOME: MIRELA VIZENTINI SILVA

TÍTULO: ASPECTOS LEGAIS E PRÁTICOS RELATIVOS AO MONITORAMENTO ELETRÔNICO ENQUANTO MEDIDA ALTERNATIVA À PRISÃO

AUTORES: GLAUBER CAMACHO GIMENEZ GARCIA, MIRELA VIZENTINI SILVA, GLAUBER CAMACHO GIMENEZ GARCIA, MIRELA VIZENTINI SILVA, MARIA FERNANDA DE CARVALHO PIO

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): FAPEMIG

PALAVRA CHAVE: MONITORAMENTO ELETRONICO; MEDIDA ALTERNATIVA; PRISÃO CAUTELAR; DETENTOS.

RESUMO

Ante a inércia do Poder Judiciário em pacificar conflitos e interesses, advém a importância do presente trabalho.

Através da análise do ordenamento jurídico, pesquisas bibliográficas, leituras de artigos, doutrinas e jurisprudências, observou-se a existência de prazos e sanções ao seu descumprimento, estabelecidos pelo Código Penal e Código Civil aos magistrados, procuradores e demais serventuários do Poder Judiciário, com a pretensão de alcance do princípio da razoável duração do processo.

Das palestras, entrevistas e pesquisas realizadas, constatou-se que os principais fatores que contribuem para a morosidade da justiça são: a escassez de funcionários, o sucateamento de equipamentos, a quantidade de processos motivada pela concessão da justiça gratuita sem critérios, a falta de jurisprudência uniforme, o interesse de agir e a quantidade de recursos.

Dos estudos procedidos no Fórum da comarca de Frutal-Mg, verificou-se que em algumas varas judiciais não existem juízes titulares, mas substitutos, cumprindo expedientes em outras comarcas, que juntamente com a utilização de equipamentos tecnologicamente ultrapassados, atrapalham a celeridade processual.

A adoção de critérios para a concessão da justiça gratuita, tais como a comprovação da insuficiência de recursos financeiros, bem como a estabilidade da jurisprudência, a verificação do esgotamento das vias administrativas, a conscientização da necessidade da interposição de recursos, a realização de concursos públicos, as nomeações, bem como os investimentos tecnológicos, são medidas indispensáveis a fim de conceder maior celeridade à prestação jurisdicional.

O incentivo à conciliação mostrou-se substancial para a redução da mora judiciária, uma vez que o conciliador ao direcionar as partes para o caminho da composição amigável, põe fim aos litígios rapidamente, contribuindo para a razoável duração dos processos.